PARECER JURÍDICO

Referente: Processo n° 01.100.204/2016

Vem ao conhecimento dessa assessoria jurídica os presentes autos para Parecer.

Constatou-se que a Licitação realizada sob a modalidade Convite, é destinada à aquisição de compra de material de expediente, no sentido de atender as funções legislativas desta de Casa de Leis, pelo período de janeiro a dezembro/2016.

E, conforme certidão do senhor Tesoureiro este certificou que existe disponibilidade orçamentária para fazer frente às despesas que se quer realizar.

O procedimento teve sua constituição regular em atos. Apesar disto, no dia de abertura de proposta para julgamento (22.01.2016), não houve o comparecimento de nenhuma das empresas convidadas, mesmo tendo sido intimadas na forma legal. Novamente todos os licitantes foram intimados para a segunda convocação (dia 01.02.2016), porém não compareceram nenhuma das empresas convidadas, mesmo tendo sido intimadas na forma legal. Novamente todos os licitantes foram intimados para a terceira e última convocação (dia 11.02.2016), e compareceu somente a empresa: **JOSÉ CARLOS ALVES MEDEIROS-ME e JURANDY F. RAMOS-EPP.** Não compareceram as empresas: **N.T. SOARES & CIA. LTDA e A. M. DE O. SILVA.,** apesar de devidamente notificadas na forma legal.

É importante frisar que foi respeitado o principio da isonomia, isto é, foi dado o direito de igualdade a todos os licitantes de participarem do certame.

Por fim a Comissão Permanente de Licitação **julgou vencedoras as seguintes empresas** do presente certame, a empresa: **JURANDY F. RAMOS-EPP, inscrita no CNPJ nº 34.595.314/0001-04, representado neste ato pelo senhor JURANDY FERREIRA RAMOS, portador do RG nº M1512896 SSP/MG, CPF nº 290.773.976-04**, nos seguintes itens: **01, 05, 12, 14, 15 e 32. E, em relação à empresa JOSÉ CARLOS ALVES MEDEIROS-ME, inscrita no**

CNPJ nº 05.014.345/0001-18, representado neste ato pelo senhor JOSÉ CARLOS ALVES MEDEIROS, portador do RG nº 5006094 SSP/SP, CPF nº 745.432.108-91, saiu vencedora nos seguintes itens: 02, 03, 04, 06, 07, 08,09, 10, 11, 13, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 33, 34, 35 e 36.

É importante registrar aos membros da Comissão Permanentes de Licitação, uma **retificação**, no valor total, na proposta de preço, na Empresa **JOSÉ CARLOS ALVES MEDEIROS-ME,** pois ocorreu um erro de digitação, cujo valor se apresenta como **R$ 23.309,74** (vinte e três mil trezentos e nove reais e setenta e quatro centavos). O valor correto é **R$ 35.137,90** (trinta e cinco mil cento e trinta e sete reais e noventa centavos). Este fato não irá comprometer o presente certame, haja vista, que foram considerando o valor do preço unitário de cada item, e não o valor total.

E, considerando que não houve impugnação e nem recurso por parte da outra empresa vencedora (**Jurandy F. Ramos-EPP)**, portanto, todos os atos realizados na 3ª Ata no presente certame são considerados válidos. Uma vez que foi observado o princípio da igualdade entre as partes licitantes não havendo nenhum prejuízo entre os licitantes presentes.

No presente procedimento de Licitação, modalidade convite, foi respeitado tanto à fase interna quanto externa. Foram cumpridas as fases legais e administrativas do presente certame.

Por este motivo, com fulcro no artigo 43, inciso VI da Lei de Licitação nº 8.666/93, o procedimento licitatório deve ser homologado e adjudicado o objeto da Licitação as Empresas Vencedoras do presente certame.

É o nosso Parecer, SMJ.

São Miguel do Guamá/PA, 11 de fevereiro de 2016.

Francione Costa de França
OAB/PA 9736

FRANCIONE COSTA DE FRANCA:44083467215
Assinado de forma digital por FRANCIONE COSTA DE FRANCA:44083467215
Dados: 2016.04.03 16:48:07 -03'00'